



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 003/2004

REGIMENTO INTERNO

Súmula: Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariaíva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Título I DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções Legislativas, com atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Diretores de Departamento e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicação.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo Municipal, deliberando sobre as matérias de sua competência, vedado delegar atribuições.

§ 6º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão de ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Capítulo II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

~~Art. 3º - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 19:00 horas, em Sessão Solene de Instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.~~

~~Art. 3º - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, em Sessão Solene de Instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.~~ (*Redação dada pela Resolução nº 01/2016*).

Art. 3º - No primeiro ano de cada Legislatura, nos termos do Artigo 25, da Lei Orgânica do Município, em Sessão Solene de Instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. (*Redação dada pela Resolução nº 02/2020*).

§ 1º - Na Sessão Solene de Instalação da Legislatura, o Presidente lerá a relação nominal dos diplomados, convidando cada um dos Vereadores a apresentar à Mesa o Diploma de Vereador, a Declaração de Bens, assinando em seguida o Livro de Posse.

§ 2º - O Presidente prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo".

Em seguida o Secretário designado fará chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo".



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 4º - Ao término do mandato, deverão os Vereadores apresentar declaração dos seus bens atualizada, a qual será transcrita em livro próprio, constando da Ata o seu resumo, providências que deverão acontecer igualmente quando da tomada de posse.

Art. 4º - O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a apresentarem seus respectivos Diplomas e prestarem o seguinte compromisso:

"PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM ESTAR GERAL DOS MUNÍCIPES E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO".

§ 1º - Prestado o compromisso e apresentada a Declaração de Bens, será lavrado em livro próprio, o termo de posse que deverá ser assinado por todos os Vereadores presentes.

§ 2º - A Declaração de Bens do Prefeito e Vice-Prefeito será apresentada também por ocasião do término do mandato, ficando registrada nos anais da Câmara Municipal.

§ 3º - Se decorridos dez dias da data da posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, não tiverem assumido seus respectivos cargos, estes serão declarados vagos.

Art. 5º - Precedendo a instalação da legislatura, os diplomados, sob a presidência do mais votado, reunir-se-ão em sessão preparatória, às 14:00 horas, três (3) dias antes da sessão de posse.

Parágrafo Único - A sessão preparatória será levada a efeito na sede da Câmara Municipal e destinar-se-á à ultimação de providências e normas a serem seguidas na sessão de instalação da legislatura.

Art. 6º - Imediatamente após a posse e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e elegerão os componentes da Mesa Executiva, por maioria absoluta dos votos, declarando-se empossados os eleitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Se nenhum candidato, a cada cargo, obtiver maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente, a novo escrutínio, no qual se considerará eleito o mais votado ou, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 2º - Não havendo número legal de presenças, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Executiva.

Art. 7º - A eleição para a renovação da Mesa, realizar-se-á sempre no segundo semestre da segunda sessão legislativa, em data e horário a ser definida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara. (*Redação dada pela Resolução nº 05/2010*).

Art. 8º - Para preenchimento dos cargos da Mesa Executiva, os candidatos deverão inscrever-se com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao dia e hora determinadas para a eleição.

Parágrafo Único - O candidato somente poderá inscrever-se como concorrente a um único cargo.

Art. 9º - A Mesa providenciará um livro para registro das candidaturas.

Art. 10 - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Parágrafo Único - Durante o recesso legislativo é a Mesa o órgão representativo da Câmara Municipal.

Art. 11 - O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo. (*Redação dada pela Resolução nº 01/2010*).

Art. 12 - No impedimento e ausência do Presidente assumirá o Vice-Presidente e na de ambos, assumirá o cargo o Vereador mais votado entre os presentes.

Art. 13 - No impedimento ou ausência do Primeiro Secretário, será substituído pelo Segundo Secretário e este, por qualquer Vereador designado pelo Presidente.

§ 1º - Para abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado entre os presentes, que escolherá entre seus pares os Secretários.

§ 2º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II - pela destituição;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela morte;
- V - pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 15 - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 16 - O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 17 - A Eleição da Mesa, far-se-á por votação em aberto, após ser dado conhecimento, oficialmente, dos candidatos inscritos.

§ 1º - A eleição para todos os cargos da Mesa, dar-se-á num só ato de votação, através de chamada nominal.

§ 2º - Encerrada a votação, os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.

Art. 18 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição imediata à que se deu a renúncia, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, observado o disposto no artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 19 - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação aberta, observadas as seguintes formalidades:

- I - presença de maioria absoluta de Vereadores;
- II – chamada nominal dos Vereadores para votação em aberto;
- III - proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 20 - Compete à Mesa Executiva, dentre outras obrigações:

I - propor ao Plenário projetos de Resolução que criem ou extingam cargos dos seus serviços e projetos de lei que fixem os respectivos vencimentos;

II - propor projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, pela anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

III - suplementar as dotações da Unidade Câmara Municipal, observando o limite da autorização contida na Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação de sua dotação;

IV - elaborar o orçamento analítico da Câmara Municipal;

V - enviar diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, suas contas do exercício anterior, até a data de 31 de março;

VI – enviar ao Executivo, até 1º de setembro de cada ano, a Proposta Orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;

VII - devolver ao Poder Executivo Municipal, o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final de cada exercício financeiro;

VIII - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regulamento;

IX - elaborar a resolução que institui ou modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal;

X - proceder a redação final das Resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara;

XI - propor projetos de Decretos Legislativos autorizando convênios a serem celebrados pelo Município, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência ou de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização desde que encaminhadas à Câmara, nos noventa dias subsequentes à sua celebração;

XII - propor projetos de Decretos Legislativos e Resolução.

Art. 21 - Na eleição da Mesa, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integram a Câmara.

Capítulo III DO PRESIDENTE

Art. 22 - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas da atividade interna, competindo-lhe dentre outras atribuições:

I – Quanto às atividades legislativas:

a) presidir a Mesa Executiva;

b) justificar a ausência do Vereador às reuniões;

c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de projetos de iniciativa popular;

d) convocar a Câmara extraordinariamente quando houver matéria de interesse público e urgente e deliberar;

e) não aceitar substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

f) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

g) expedir os projetos às Comissões e incluí-las na pauta da Ordem do Dia;

h) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

i) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos.

II – Quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva, as Resoluções e Leis Municipais e as determinações do presente Regimento;

b) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

c) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

d) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença, pelo secretário;

e) declarar finda a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

f) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações e apartes estranhos ao assunto em discussão;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem, e, em caso de reincidência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendida, se as circunstâncias exigirem;

i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar, encerrar a discussão e dar o resultado das votações;

l) votar nos casos previstos no Regimento Interno;

m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

o) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la a Plenário quando omissa o Regimento;

p) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;

q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

- r) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
- s) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- t) prorrogar as sessões, determinando-lhe a hora;
- u) remeter à Comissão de Justiça e Redação, para a redação final as proposições que receberem emendas substitutivas;
- v) encaminhar à sanção as leis aprovadas pela Câmara Municipal.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, aposentar, promover, conceder licenças aos servidores da Câmara, na forma da Lei; suspender, conceder-lhes férias, abono de faltas, acréscimos de vencimentos e concessão de vantagens determinadas por lei e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal, apurada em inquérito administrativo;

b) aplicar as sanções administrativas contra servidor da Câmara, omissão ou remisso na prestação de contas do dinheiro público sujeito a sua guarda;
c) dirigir, disciplinar e executar os trabalhos administrativos e legislativos;

d) autorizar nos limites do orçamento as suas despesas, requisitando os numerários ao Executivo, dentro das dotações da Câmara;

e) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

f) proceder as licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

g) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

h) rubricar livros e fichas destinadas aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

i) providenciar, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente se referirem. (Constituição Federal - Art.5º, Inciso XXXIII);

j) fazer anualmente e ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

b) manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

c) representar a Câmara em juízo e fora dele;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma deste Regimento;

e) encaminhar aos Diretores dos Departamentos Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgados pelo Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

g) fazer publicar, no prazo de quinze dias, os Atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

h) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devido a seus membros;

i) encaminhar pedido de intervenção no Município nos casos previstos na Constituição do Estado. (Artigo 20, § 1º);

j) representar sobre a constitucionalidade de Lei ou Ato Municipal.

V - Quanto às Comissões:

a) proclamar os membros das Comissões Permanentes, eleitos de conformidade com as disposições regimentais;

b) preencher vagas nas Comissões nos casos do Artigo 96 deste Regimento;

c) homologar os membros das Comissões Especiais indicados pelos Líderes Partidários;

d) declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão nos casos previstos neste regimento.

VI - Compete ainda ao Presidente:

a) executar as deliberações do Plenário;

b) assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias, os Decretos, as Resoluções, as Leis por ele promulgadas e o expediente da Câmara;

c) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

d) licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

e) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, bem como presidir a Sessão de Eleição da Mesa, quando de sua renovação e dar-lhe posse;

f) declarar extinto o mandato do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos em Lei;

g) substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, complementando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Legislação pertinente.

Art. 23 - O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá direito a voto:

I - quando a matéria exigir para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II - quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal.

Art. 24 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá protestar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do Ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições a consideração do Plenário, mas para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 25 - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser aparteado ou interrompido.

Art. 26 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, cabe ao Vice-Presidente substitui-lo, com todos os direitos e obrigações inerentes ao cargo.

§ 1º - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

§ 2º - Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 27 - Estando o Presidente da Câmara substituindo o Prefeito Municipal por ocasião da eleição para a renovação da Mesa Executiva, ela processar-se-á normalmente, cabendo ao eleito prosseguir na substituição legal.

Parágrafo Único - A substituição do Prefeito pelo Presidente, não o impede de se candidatar a qualquer dos cargos da Mesa, exceto ao mesmo que exerceu no biênio que se finda, não podendo porém, exercer o direito de voto.

Capítulo IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em Plenário, nos seguintes casos:

- I - na direção da sessão;
- II - na falta de comparecimento do mesmo à hora regimental para início dos trabalhos;
- III - nos casos de licença prevista no artigo 27 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente da Câmara, compete ainda, substituir ou representar o Presidente fora do Plenário, em suas faltas ou ausências, impedimentos ou licença, ficando nas duas últimas hipóteses investido nas funções do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Capítulo V DOS SECRETÁRIOS

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com motivo justificado ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido Livro no final da sessão;

II - ler as Atas das Sessões;

III - ler o expediente do Prefeito e de fontes diversas, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos das Sessões, e assiná-la juntamente com o Presidente.

V - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VI - assinar com o Presidente os Atos da Mesa, compreendendo as Resoluções, os Decretos Legislativos, os Autógrafos de Leis, e demais atos que devam ser enviados à sanção ou apreciação do Prefeito Municipal ou à publicação e ainda, toda a documentação relativa a Contabilidade, Tesouraria, incluindo-se cheques e Balancetes;

VII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu Regimento;

VIII - zelar pela guarda de papéis submetidos à Mesa Executiva;

IX - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

X - fazer a inscrição dos oradores;

XI - anotar as votações do Plenário.

Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Capítulo VI DO PLENÁRIO

Art. 31 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo Capítulo referente à matéria, estatuída neste Regimento.

§ 3º - O quorum é o número de Vereadores, exigido para deliberação, determinado em lei ou neste regimento, para a realização das sessões e para as votações ordinárias e extraordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 32 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinações explícitas, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 33 - Os Líderes de Bancada, escolhidos pelas representações partidárias, poderão, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vistas sobre assuntos em debates.

Capítulo VII DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

II - abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;

III - tributos municipais, autorização de isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas, mediante lei específica;

IV - planos e programas setoriais e municipais;

V - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais da administração direta e indireta, fixação das respectivas remunerações, observados os limites do orçamento e os valores máximos, nos termos do Artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal;

VI - regime jurídico e remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta;

VII - autorização de operações de crédito e empréstimos internos e externos, observada a legislação pertinente;

VIII - permissão e concessão de serviços públicos de interesse local a terceiros;

IX - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação, dação em pagamento, permuta ou investidura;

X - cessão, permissão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

XI - concessão administrativa de uso de bens municipais;

XII - política de desenvolvimento urbano, atendidas as diretrizes gerais fixadas pela Constituição Federal;

XIII - medidas de interesse local, mediante suplementação da Legislação Federal e Estadual no que couber;

XIV - matéria da competência comum;

XV - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

XVI - concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município de Jaguariaíva;

XVII - concessão de auxílios e subvenções;

XVIII - organização, alteração e criação de órgãos e serviços da administração direta e indireta do Município;

XIX - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XX - convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XXI - delimitação do perímetro urbano;

XXII - códigos tributários, de obras e de posturas municipais;

XXIII - política municipal de preservação do meio ambiente;

XXIV - uso do solo;

XXV - promoção, incentivo e desenvolvimento científico, pesquisa e capacitação tecnológica;

XXVI - política agrária e agrícola na forma das disposições constitucionais e da Legislação Federal aplicável;

XXVII - prestação de serviços de saúde pública, higiene e fiscalização sanitária;

XXVIII - assistência social na competência do Município;

XXIX - educação e cultura, complementarmente à Legislação Federal e Estadual vigentes;

XXX - medidas que completem as Leis Federais e Estaduais no que diz respeito:

a) ao cuidado com a saúde, assistência pública, à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, dos documentos das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos do Município;

c) à evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

d) à garantia de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

e) proteção do meio ambiente e o combate à poluição;

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;

g) à criação de distritos industriais;

h) ao fomento da produção agropecuária de abastecimento alimentar;

i) a promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

j) ao combate às causas de pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais no território do Município;

m) ao estabelecimento e implantação política de educação e segurança no trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar.

Art. 35 - Compete à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa Executiva e as Comissões Permanentes e Temporárias na forma deste regimento;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - dispor sobre planejamento e organização administrativa, funcionamento de seus órgãos e serviços e sobre a segurança de suas instalações;

IV - dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções de seu quadro e a iniciativa da lei sobre a fixação das respectivas remunerações;

V - fixar em cada legislatura, para a subsequente, até noventa dias antes da eleição municipal, os subsídios dos Vereadores;

VI - fixar em cada legislatura, para a subsequente, até noventa dias antes da eleição municipal, o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

VII - dar posse ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito;

VIII - conhecer da renúncia do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores;

IX - conceder licença ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

X - deliberar sobre autorização ao Prefeito Municipal para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

XI - instituir comissões de inquérito sobre fato determinado, por requerimento de um terço dos Vereadores desde que tal fato se inclua dentre os de competência municipal;

XII - requerer informações ao Prefeito Municipal, sobre fatos relacionados com a administração pública;

XIII - deliberar sobre vetos;

XIV - apreciar e julgar as contas do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

XV – convocar Diretores de Departamentos ou responsáveis por chefias de órgãos do Poder Executivo, para prestarem informações sobre assuntos de sua competência;

XVI - deliberar no prazo de até trinta dias após o recebimento sobre consórcios, convênios ou contratos nos quais o Município seja parte e que envolvam interesses da comunidade;

XVII - julgar os Vereadores nos casos previstos na lei orgânica e neste regimento;

XVIII - declarar a perda do mandato do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

XIX - sustar atos normativos editados pelo Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

XX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e os da administração indireta;

XXI - deliberar, mediante resolução, sobre assunto de economia interna, e nos demais casos de sua competência privativa por meio de Decreto Legislativo;

XXII - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXIII - estabelecer normas sobre despesas estritamente necessárias com transporte, hospedagem e respectiva prestação de contas, quanto à verba destinada a Vereadores em missão de representação da Câmara Municipal;

XXIV - remeter ao Ministério Pùblico no prazo de 10 (dez) dias para os devidos fins as contas rejeitadas;

XXV - referendar consórcios com outros municípios e convênios celebrados pelo Prefeito com entidades públicas ou particulares cujos encargos não sejam previstos no orçamento;

XXVI - sugerir ao Prefeito, ao Governo do Estado e da União, medidas do interesse do Município;

XXVII – julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito, na forma da Lei Orgânica do Município;

XXVIII - formular representações junto a autoridades Federais e Estaduais;

XXIX - julgar os recursos administrativos de Atos do Presidente;

XXX - elaborar leis, respeitado no que couber, a iniciativa do Prefeito;

XXXI - zelar pelo fiel cumprimento das Leis Municipais;

XXXII - representar contra o Prefeito e Vice-Prefeito, perante o Tribunal de Justiça do Estado, mediante aprovação de 2/3 de seus membros;

XXXIII - exercer a fiscalização financeira externa.

Art. 36 - Compete ainda à Câmara, manifestar-se nos casos de transferência da sede do Município, alteração do seu nome ou do distrito e anexação a outro.

Capítulo VIII DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 37 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente da deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em Sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 38. Os membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada pela maioria



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

absoluta, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa que exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento ou delas se omitir.

Art. 39 - O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, serão sorteados três Vereadores entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que reunir-se-á dentro das quarenta e oito horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 2º - Instalada a Comissão Processante, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de três dias abrindo-se-lhes o prazo de dez dias para apresentação por escrito de defesa prévia.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo ao final, seu parecer.

§ 4º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os Atos e diligências da Comissão Processante.

§ 5º - A Comissão Processante terá o prazo máximo e improrrogável de vinte dias para emitir e dar publicação ao parecer a que alude o § 3º deste artigo, o qual deverá concluir pela procedência ou improcedência das acusações.

Art. 40 - Procedentes as acusações, a Comissão apresentará projeto de resolução de destituição do acusado do seu cargo.

Parágrafo Único - Se por qualquer motivo não se o concluir nas fases do Expediente da primeira Sessão Ordinária a apreciação da Resolução, as Sessões Ordinárias subsequentes, ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento de exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

Art. 41 - A votação da Resolução será nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 42 - O Parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o Parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista na alínea “b” do presente Artigo, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de três dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 2º - O Parecer mencionado no parágrafo anterior, será apreciado na mesma forma prevista pelos artigos 38 e 39, exigindo-se para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 43 - Aprovada a Resolução que destitui o membro ou os membros da Mesa, o Presidente ou quem o substitua, enviará cópia fiel da mesma e dos autos do processo ao Ministério Público, se houver responsabilidade civil ou criminal.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do afastamento, que será imediatamente, a Resolução respectiva, será promulgada e enviada à publicação, dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário.

Art. 44 - O membro da Mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o processo destitutório, ficando, igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 45 - Para discutir o Parecer da Comissão Processante ou da Comissão de Redação e Justiça, cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, que terão, cada um, o tempo de sessenta minutos, sendo vedada a sessão de tempo.

Parágrafo Único - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do Parecer e o acusado ou os acusados.

Título II DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 46 - Os serviços administrativos da Câmara, far-se-ão através de sua secretaria e, reger-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 47 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos referentes aos servidores da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e este Regimento.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, por Lei aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - Não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas nas proposições que criem cargos, funções ou empregos públicos ou de sua remuneração, salvo correção de erro ou omissão.

§ 3º - A criação ou extinção de cargos da Câmara, bem como a fixação ou alteração de seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria e seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo ser, por ela, submetidas a considerações e aprovação do Plenário.

§ 5º - Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º - A Secretaria da Câmara na forma da sistemática organizacional adotada, como órgão superior de administração interna, é responsável pelos trabalhos de administração, procedimentos legislativos, pessoal, tesouraria, arquivo e material, zeladoria e manutenção.

~~§ 7º - Poderão ser terceirizados, através de autorização legal, os serviços gerais de zeladoria, manutenção e vigilância da Câmara.~~

§ 7º - Poderão ser terceirizados, através de autorização legal, os serviços gerais de porteiro, copeiro, recepcionista, supervisor, zeladoria, manutenção e vigilância da Câmara. (*Redação dada pela Resolução nº 002/2017*).

Art. 48 - Poderão os Vereadores interpelar, por escrito, a Mesa, sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 49 - A correspondência Oficial da Câmara será feita pela Secretaria sob a responsabilidade da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Título III DOS VEREADORES

Capítulo I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 50 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 51 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI - participar das Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 52 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.

§ 2º - Antes da posse e ao término do mandato, os Vereadores apresentarão declarações de bens.

Capítulo II DA POSSE

Art. 53 - Os Vereadores tomarão posse em Sessão Solene de Instalação da Câmara em cada legislatura, na forma do artigo 4º e parágrafos deste Regimento.

§ 1º - A recusa do Vereador ou do Suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente seguinte.

§ 2º - Os Suplentes convocados, serão empossados perante o Presidente, prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 54 - Os Direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício do seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste regimento.

Art. 55 - São deveres dos Vereadores:

I – desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens no Ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo 51 deste Regimento;

III - comparecer decentemente trajado às Sessões na hora pré-fixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito e designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação na Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu particular interesse, de seu cônjuge ou companheiro e de parente até o terceiro grau, consangüíneo ou afim, podendo entretanto, tomar parte das discussões;

VI - portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer as normas regimentais;

VIII - residir no território do Município.

Parágrafo Único - Será nula a votação que não for processada nos termos do Inciso V deste artigo.

Art. 56 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto a Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;

V - convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI - proposta de destituição de cargo na Mesa;

VII - proposta de cassação de mandato, na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 57 - Ao Servidor Público em exercício de mandato de Vereador, aplicam-se as seguintes disposições:

I - havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será afastado, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

II - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato de Vereador, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

III - para efeito de benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício tivesse.

Capítulo IV DAS INCOMPATIBILIDADES DE VEREADOR

Art. 58 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição de Diploma:

a) firmar e manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionárias de serviços públicos do Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, função ou emprego e remuneração das entidades referidas na alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

b) ocupar cargo ou função de que seja admissível “ad nutum” nos órgãos da administração direta ou indireta do Município, salvo o de Diretor de Departamento Municipal;

c) exercer outro cargo eletivo, Federal, Estadual ou Municipal;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidade a que se refere o Inciso I, alínea “a” deste artigo.

Art. 59 - Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - fixar residência fora do Município;

V - deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo motivo de força maior ou doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

VI - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos termos da Constituição Federal;

VIII - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos do Inciso I, II, III e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada em qualquer caso ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Nos casos previstos no Inciso IV, V e VI e VII, a perda será declarada pela Mesa Executiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 60 - Extingue-se o mandato do Vereador, além das causas previstas no artigo anterior, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito.

Capítulo V DA CASSAÇÃO, PERDA E RENÚNCIA DO MANDATO

Art. 61 - A representação, nos casos dos incisos I, II, III e VIII do caput do art. 59, recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

I - recebida e processada na comissão, será fornecida cópia da representação ao vereador, que terá o prazo de vinte dias para apresentar defesa e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o presidente da comissão indicará defensor dativo para oferecê-la em igual prazo;

III - apresentada a defesa, a comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de vinte dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento;

IV - procedente a representação, a comissão elaborará projeto de resolução no sentido da perda do mandato, submetendo-o à deliberação do Plenário, nos termos do processo legislativo definido neste Regimento.

Parágrafo Único - Se a representação for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 62 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final, desde que não interfira nem vote na cassação do Vereador afastado.

Art. 63 - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará o Plenário e fará constar da Ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo Suplente.

Art. 64 - O Vereador deverá descompatibilizar-se no prazo de dez dias contados da diplomação ou posse, conforme o caso, sob pena de perda do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 65 - Se o Presidente da Câmara não tomar as providências prescritas no artigo 64, o Suplente, o Vereador, o Partido Político ou o Prefeito Municipal poderão requerer a declaração de extinção do mandato via Judicial.

Art. 66 - Para o efeito do artigo 20, II da Lei Orgânica do Município considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - perturbação na ordem das sessões da Câmara ou reuniões das Comissões;

IV - uso em discurso ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V - desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art. 67 - A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que trata o artigo 62 deste Regimento.

Art. 68 - Em caso de vaga por extinção do mandato e licença previstos nos artigos 22 e 23 da Lei Orgânica do Município o Presidente convocará imediatamente o Suplente que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo.

Parágrafo Único - Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País, devidamente comprovados.

Art. 69 - O Suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando dar-se-á perante a Mesa.

Capítulo VI DAS FALTAS, DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 70 - Será atribuída falta ao Vereador que, salvo motivo justo, não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, justificados, oportunamente em Plenário pelo Presidente ou pelo próprio Vereador.

~~§ 2º Considera-se ter comparecido à sessão Plenária, o Vereador que assinar a folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.~~

§ 2º - Considera-se ter comparecido à sessão Plenária, o Vereador que assinar o livro ou folha de presença e permanecer até o término da Ordem do Dia e tiver participado das votações. (NR) (*Redação dada pela Resolução nº 05/2019*).

§ 3º - O Vereador que tiver falta justificada nos termos do § 1º, em sessão ordinária ou extraordinária, não se procederá descontos em subsídio, pelo período que compreender a legislatura. (NR) (*Incluído pela Resolução nº 05/2019*).

Art. 71 - O Vereador poderá licenciar-se, sem perder o mandato:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado e nunca superior a cento e vinte dias por sessão legislativa, não podendo reassumir antes do término da licença, sem direito ao subsídio;

IV - para exercer cargos de provimentos em Comissão nos Governos Federal e Estadual;

V - para exercer cargos de provimentos em Comissão no Executivo Municipal.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos Incisos I e II.

§ 2º - Investido no cargo de Secretário Municipal, a licença será automática, mediante simples comunicação à Câmara Municipal, podendo o Vereador optar pelo subsídio ou pela remuneração do cargo.

Art. 72 - No caso de vacância ou licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará o Suplente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de cinco dias da convocação, salvo motivo justificado.

§ 2º - Em caso de licença por prazo inferior a trinta dias não se procederá a convocação do Suplente.

§ 3º - Considera-se motivo justificado para efeito da posse doença ou ausência do País, devidamente comprovadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 73 - A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma.

§ 1º - O Suplente para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º - A recusa do Suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente após, o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente seguinte.

Capítulo VII DAS LIDERANÇAS DE BANCADAS

Art. 74 - Líder é o porta-voz escolhido pelas representações partidárias que, em seu nome ou de agrupamento de representações partidárias, seja o intermediário autorizado entre eles ou ela e os órgãos da Câmara Municipal e o Município, para expressar em Plenário ou fora dele, pontos de vista sobre assuntos em debate ou de interesse geral.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada período legislativo, os respectivos líderes.

§ 2º - Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes ou especiais e do respectivo substituto, no caso de impedimento temporário ou vaga.

Art. 75 - É facultado aos líderes, em caráter excepcional, a critério do Presidente da Câmara, em qualquer momento da sessão, salvo se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância ou urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal.

§ 1º - A juízo do Presidente da Câmara, pode o Líder, por motivo ponderável, transferir a palavra a um dos liderados, se não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna.

§ 2º - Ao orador, como ao líder, que pretende usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 3 (três) minutos.

Capítulo VIII DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 76 - O mandato do Vereador será remunerado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 77 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados, por lei, em cada legislatura para a subseqüente, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo o Presidente da Câmara ter subsídio diferenciado.

Art. 78 - Os subsídios de que trata o artigo anterior deverão ser fixados até 90 (noventa) dias das eleições municipais, devendo os respectivos projetos de lei serem apresentados pela Mesa até 30 de maio do último ano da legislatura.

Parágrafo Único - Não o fazendo no prazo de que trata o “caput” deste caberá à Comissão de Justiça e Redação fazê-lo.

Art. 79 - Restando 5 (cinco) sessões ordinárias para o decurso do prazo de que trata o artigo anterior, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia, independentemente de Pareceres.

Título IV DAS COMISSÕES

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 80 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas em caráter permanente ou transitória, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigação e representar o Legislativo.

Art. 81 - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais, Especiais de Inquérito, de Representação e Processante.

Capítulo II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 82 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Art. 83 - As Comissões Permanentes são 6 (seis), composta cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- a) Legislação, Justiça e Redação;
- b) Economia, Finanças e Orçamentos;
- c) Educação, Cultura, Ecologia e Meio Ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

- d) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;
- e) Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Pecuária;
- f) Saúde, Higiene, Bem-Estar e Assistência Social.

Seção I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 84 - As Comissões Permanentes serão compostas de três (3) membros.

Art. 85 - A eleição dos Presidentes das Comissões Permanentes será feita em votação aberta entre seus membros, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado entre eles na eleição para a Câmara.

§ 1º - O Vereador indicado para membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, não poderá ser indicado para membro da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos e vice-versa.

§ 2º - A composição das chapas para a eleição das Comissões Permanentes, será feita, sempre que possível, de comum acordo entre o Presidente da Câmara Municipal e os demais Vereadores ou as lideranças das Bancadas, com representação na Casa.

§ 3º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, serão eleitas no mesmo dia da eleição da Mesa, exercendo as funções a ela inerentes pelo prazo de dois anos, permitida a reeleição. (*Redação dada pela Resolução nº 05/2010*).

§ 4º - Na composição das Comissões, quer Permanentes, quer Temporárias, assegurar-se-á sempre, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Art. 86 - Cada Vereador, à exceção do Presidente da Mesa, deverá participar obrigatoriamente da constituição de pelo menos uma Comissão Permanente, não podendo todavia, pertencer a mais de três.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término do biênio para o tenham sido eleitos ou designados.

Seção II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 87 - Na constituição das Comissões Permanentes, para efeito de composição, figurará sempre o nome de Vereador efetivo ainda que licenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 88 - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha de membros das Comissões Permanentes por eleição da Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleito o mais votado.

§ 1º - Proceder-se-ão a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado para Vereador.

Art. 89 - A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto em cédula impressa, com indicação do nome do votado e assinado pelo votante.

Parágrafo Único - Para a votação, far-se-á a chamada nominal dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

Art. 90 - A constituição das Comissões Permanentes far-se-ão na Ordem do Dia exclusivamente para esse fim, do dia seguinte ao da eleição da Mesa.

§ 1º - Se a constituição das Comissões Permanentes se fizer mediante acordo, a Ordem do Dia será destinada apenas à proclamação.

§ 2º - Se por qualquer motivo, não se efetivar nessa mesma sessão a constituição de todas as Comissões Permanentes, a Ordem do Dia das Sessões Ordinárias subsequentes destinar-se-á ao mesmo fim, até plena consecução desse objetivo.

Art. 91 - Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a Presidência do mais votado de seus membros presentes, proceder a eleição do Presidente.

Parágrafo Único - Enquanto não for possível a eleição prevista neste Artigo, a Comissão será presidida interinamente pelo mais votado de seus membros.

Art. 92 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 3 (três) reuniões



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 93 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara, por indicação dos respectivos líderes, a designação do substituto.

Art. 94 - O Vereador destituído não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da sessão Legislativa.

Art. 95 - Poderão ainda participar das reuniões das Comissões Permanentes como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à apreciação dos mesmos.

Parágrafo Único - Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Seção III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 96 - Compete às Comissões Permanentes:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos e emendas;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos à sua competência;

VIII - tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas, ou decorrentes da indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais.

Art. 97 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - dar ciência à Mesa dos dias e horários das reuniões da Comissão a que preside;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

IV - receber matérias destinadas à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para membros das Comissões.

Art. 98 - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

Parágrafo Único - Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 99 - É competência específica da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I - opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, bem como o de técnica legislativa a todas as proposições que lhe forem despachadas pela Presidência da Câmara;

II - oferecer redação final aos projetos ou substitutivo que receberem emendas ou se apresentarem em desacordo quanto ao aspecto formal e gramatical;

III – desincumbir-se de outras atribuições que, quando solicitadas, exijam o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um Projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 100 - Compete à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a prestação de contas do Município;

III - matéria tributária, abertura de crédito adicional, operação de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no patrimônio Municipal;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;

Parágrafo Único - É obrigatório o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos sobre as matérias citadas neste artigo, em seus incisos, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvados os casos de dispensa de parecer por extrema urgência.

Art. 101 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo opinar sobre todas as matérias que digam respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificação de obras públicas e política habitacional do Município.

Parágrafo Único - Compete ainda à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, emitir parecer sobre:

I - matérias relativas aos serviços públicos realizados pelo Município, por intermédio de autarquias, órgãos paraestatais e concessionárias;

II - proposições e matérias relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal;

III - fiscalizar a execução do Plano Diretor da Cidade.

Art. 102 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Ecologia, Meio Ambiente, manifestar-se sobre:

I - todas as proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, a convênios escolares, à ciência, artes, ao patrimônio histórico, à cultura, ao esporte;

II - todas as proposições que versarem sobre concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias, prêmios e bolsas de estudos;

III - sobre ecologia e preservação do meio ambiente;

IV - medidas saneadoras do meio ambiente;

V - análises de proposições com referência a efeitos ecológicos sobre o meio ambiente.

Art. 103 - Compete à Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Pecuária, emitir parecer sobre todos os assuntos de interesse da produção Agropecuária, Industrial e Comercial, versando especialmente sobre:

I - matérias relativas à economia urbana e rural e ao fomento da produção agrícola;

II - produção animal, vegetal e mineral do Município;

III - doação de áreas para instalação de indústria no Município;

IV - assuntos atinentes ao comércio, ao turismo e abastecimentos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 104 - Compete á Comissão de Saúde, Higiene, Bem-Estar e Assistência Social, emitir pareceres aos projetos que digam respeito:

- I - à saúde pública;
- II - à assistência social;
- III - à higiene e profilaxia sanitária;
- IV - a todas as proposições que versarem sobre o bem-estar social do Município.

Art. 105 - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Seção IV DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 106 - Os Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos em eleição interna, na forma do disposto no artigo 86 deste Regimento.

Art. 107 - Ao Presidente da Comissão Permanente, compete, além do disposto no artigo 98 deste Regimento:

- I - fixar de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;
- II - conceder a palavra durante as reuniões;
- III - advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar à consideração para com seus pares;
- IV - interromper o orador que se desviar da matéria em debate;
- V - submeter a voto as questões em debate e proclamar o resultado das votações que prevalecerá na emissão do parecer;
- VI - encaminhar ao Presidente da Câmara as solicitações das justificações de faltas de membros da Comissão às reuniões;
- VII - colher as assinaturas dos membros da Comissão nos respectivo pareceres.

Seção V DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 108 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data da apreciação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Comissão designará o relator podendo reservá-lo à própria consideração.

Art. 109 - O prazo para a Comissão exarar parecer, será de (oito) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão ou quem suas vezes fizer.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 6 (seis) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, no prazo de 3 (três) dias.

§ 4º - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar ao Plenário prorrogação do prazo para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do relator.

§ 5º - Findo o prazo sem que este seja apresentado e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo prorrogável de 5 (cinco) dias.

§ 6º - Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificando o fato aludido no artigo 225, § 3º deste regimento.

§ 7º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para redação final quando o prazo de apresentação será de 2 (dois) dias.

§ 8º - Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projetos de Lei encaminhados pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixado.

§ 9º - Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus parágrafos 1º e 7º.

Art. 110 - O Parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá pela aprovação ou rejeição, propondo as emendas e substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - Sempre que o Parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Sempre que o Parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 111 - O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, ou, ao menos pela maioria, podendo o voto ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 112 - No exercício de suas atribuições, as Comissões no prazo regimental, poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento de qualquer assunto.

Art. 113 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 109, até o máximo de 3 (três) dias após o recebimento das informações solicitadas, exceto as Leis de que trata o artigo 102, I, II e III da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - O Presidente tem o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar as proposições aprovadas pelo Plenário às autoridades competentes.

Art. 114 - As Comissões da Câmara têm livre acesso as dependências, arquivos e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

Seção VI DAS REUNIÕES

Art. 115 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, em dias e horários pré-fixados, no recinto da Câmara, nas salas a elas reservadas;

II - extraordinariamente, sempre que necessárias mediante convocação, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

§ 1º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões da Câmara, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - As Comissões somente deliberarão com presença da maioria dos membros.

§ 3º - Não comparecendo a maioria dos membros ficará suspensa a reunião, convocando-se outra, para a próxima data prevista ou extraordinariamente, caso para o assunto a ser analisado esteja expirando o prazo regimental.

§ 4º - Constatando-se falta de “quorum” para realização da reunião, será lavrado “Termo de Comparecimento” dos membros presentes, com as respectivas assinaturas, para os efeitos regimentais.

Seção VIII DOS PARECERES

Art. 116 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao estudo.

Parágrafo Único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:

I - DO DIREITO, com exposição do aspecto legal da matéria;

II - DO MÉRITO, com a conclusão sintética do Relator;

III - CONCLUSÃO, contendo a decisão da Comissão pela aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 117 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros das Comissões.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator.

Art. 118 - Poderá o membro da Comissão, exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado em parecer individual.

Art. 119 - Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o Relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Parágrafo Único - Em parecer verbal, qualquer membro da Comissão poderá dar seu voto em separado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Capítulo IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS, DE INQUÉRITO, DE REPRESENTAÇÃO E PROCESSANTES

Art. 120 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

Art. 121 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, e terão suas finalidades especificadas nos requerimentos que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 5 (cinco) membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara, tão somente por indicação dos líderes partidários, designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, sendo sempre observada, a composição partidária, e ainda, incluindo-se em todos os casos, o autor da proposição.

§ 3º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de sua constituição, nunca superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º - Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 122 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação do plenário se requerida por quorum inferior a um terço dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito realizar as diligências que reputarem necessárias, convocar Secretários, Assessores e servidores municipais, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e dos órgãos da administração indireta informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença.

§ 3º - Se as medidas previstas no parágrafo anterior não puderem ser cumpridas, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão requerê-las através do Poder Judiciário.

§ 4º - Os pedidos de informações e documentos necessários à investigação independem de deliberação do Plenário da Câmara, sendo os prazos para o seu fornecimento definidos pela própria Comissão.

§ 5º - As conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito independem de deliberação do Plenário.

§ 6º - Não será criada Comissão Especial de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Art. 123 - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 124 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, subscrito no mínimo por 3 (três) Vereadores e aprovado pelo Plenário.

Art. 125 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessões ordinárias ou solenes, os visitantes oficiais e homenageados.

Parágrafo Único - Um Vereador especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

Art. 126 - As Comissões Processantes destinam-se:

I - à aplicação do procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, combinadas com a perda do mandato nos termos da Legislação Federal pertinente;

II - à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infração prevista na Lei Orgânica e neste Regimento, combinadas com destituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

III - à aplicação do processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou por infração política-administrativa prevista na Lei Orgânica.

Art. 127 - As Comissões Processantes são constituídas de 3 (três) membros, por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada a proporcionalidade partidária.

§ 1º - Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos Incisos I e III do artigo anterior, e, os Vereadores subscritores de representação e os membros da Mesa contra qual ela é dirigida, no caso do inciso II do mesmo Artigo.

§ 2º - Cabe aos membros da Comissão Processante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator.

Art. 128 - O Processo de cassação de mandato do Prefeito por infração político-administrativa, obedecerá o rito definido na Lei Orgânica do Município.

Título V DAS SESSÕES

Capítulo I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 129 - As Sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante ou de preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Na abertura das Sessões, a Presidência, verificando a existência de número legal, usará da expressão: “INVOCANDO A PROTEÇÃO E AS BENÇÃOS DE DEUS, DECLARAMOS ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

Art. 130 - As sessões serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes ou comemorativas;
- IV - secretas.

Art. 131 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente e independentemente de convocação de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. *(Redação dada pela Resolução nº 06/2009).*



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 131 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente e independentemente de convocação de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. ([Redação dada pela Resolução nº 01/2016](#)).

Parágrafo Único - Serão realizadas, no mínimo 30 (trinta) sessões ordinárias anuais.

Art. 132 - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às segundas-feiras, às 20:00 horas. ([Redação dada pela Resolução nº 01/2013](#)).

Art. 132 - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às terças-feiras, às 16:00 h (dezesseis horas). ([Redação dada pela Resolução nº 01/2015](#)).

Art. 132 - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às terças-feiras, às 20h00min (vinte horas). ([Redação dada pela Resolução nº 01/2017](#)).

Art. 132 - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às terças-feiras, às 17h (dezessete horas). ([Redação dada pela Resolução nº 02/2019](#)).

Art. 132 - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às terças-feiras, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos). ([Redação dada pela Resolução nº 01/2021](#)).

Art. 132 - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às terças-feiras, às 18h00min (dezoito horas). ([Redação dada pela Resolução nº 03/2021](#)).

Parágrafo Único - É proibida a realização de mais de uma sessão ordinária por dia.

Art. 133 - As sessões serão realizadas no recinto próprio da Câmara Municipal, sob pena de nulidade das deliberações, exceto nos seguintes casos:

I - quando houver comprovada impossibilidade de acesso ao recinto ou de sua utilização, por decisão tomada pela Mesa Executiva da Câmara;

II - quando se tratar de sessões solenes, na impossibilidade do recinto abrigar os convidados;

III – para a realização de sessões itinerantes, nos termos de Resolução da Câmara.

Parágrafo Único - Nos casos do Inciso II do presente artigo, a decisão será tomada por deliberação Plenária com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 134 - As sessões somente poderão ter início com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

~~Parágrafo Único Considerar se á presente na sessão, o Vereador que assinar o livro ou folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.~~ *(Revogado pela Resolução nº 05/2019).*

~~Art. 135 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, por deliberação da Câmara e a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou mediante solicitação por escrito, do Prefeito Municipal.~~

Art. 135 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, por deliberação da Câmara, a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou ainda, pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação por escrito e devidamente justificada. *(Redação dada pela Resolução nº 05/2019).*

~~Parágrafo Único A convocação da sessão extraordinária no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente, inserida em ata, ficando cientificados os Vereadores presentes à sessão, e pessoalmente por escrito, aos ausentes.~~ *(Revogado pela Resolução nº 05/2019).*

~~§ 1º - A convocação da sessão extraordinária no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente, inserida em ata, ficando cientificados os Vereadores presentes à sessão, e pessoalmente por escrito, aos ausentes.~~ *(Incluído pela Resolução nº 05/2019).*

~~§ 2º - O interstício entre uma sessão extraordinária e outra no período ordinário ou em recesso, deverá respeitar o tempo mínimo de dez minutos, observado o Artigo 45, §1º, da Lei Orgânica do Município.~~ *(Incluído pela Resolução nº 05/2019).*

Art. 136 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal no período de recesso, far-se-á:

~~I - pelo Presidente, em caso de estado de calamidade, emergência ou de intervenção estadual;~~

~~I - pelo Presidente, quando entender necessário, ou em caso de estado de calamidade, emergência ou de intervenção;~~ *(Redação dada pela Resolução nº 05/2019).*

~~II - por solicitação do Prefeito Municipal, quando entender necessário;~~

~~II - por solicitação do Prefeito Municipal, com as devidas justificativas;~~ *(Redação dada pela Resolução nº 05/2019).*

~~III - por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.~~

~~§ 1º - Durante a Sessão Legislativa Extraordinária será apreciada somente a matéria que motivou a convocação, ficando suspenso o Grande Expediente e a Explicação Pessoal.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - A convocação da sessão extraordinária, no recesso legislativo, será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, e ainda de Edital afixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 4º - Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade ou à Administração.

Art. 137 - Havendo número apenas para a discussão, no decorrer das sessões extraordinárias, as matérias constantes da Ordem do Dia, poderão ser debatidas, procedendo-se porém, necessariamente a verificação de presença, antes da votação.

Parágrafo Único - Convocada a sessão extraordinária em regime de urgência e não havendo “quorum” para deliberação, o Presidente suspenderá a sessão por 15 (quinze) minutos, reabrindo-a em seguida, para deliberação.

Art. 138 - Nas sessões extraordinárias, a Ordem do Dia só pode ser alterada ou interrompida:

- I - para comunicação de licença de Vereador;
- II - para posse de Vereador ou Suplente;
- III - para recomposição da Comissão Permanente;
- IV - em caso de inversão de pauta da Ordem do Dia;
- V - em caso de retirada de proposição de pauta.

Art. 139 - As Sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, por sua maioria absoluta, para o fim específico que lhes for determinado em requerimento, subscrito por no mínimo 3 (três) Vereadores.

Parágrafo Único - Nessas sessões não haverá Expediente, dispensadas as leituras de Atas e verificação de presenças, e não haverá tempo determinado para o encerramento.

Art. 140 - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por tempo nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador tantas vezes quantas forem deliberadas pelo Plenário.

Art. 141 - No mês de setembro de cada ano, a Câmara realizará uma Sessão Solene, comemorativa ao aniversário de Emancipação do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Jaguariaíva, devendo o Presidente com a devida antecedência, estabelecer o dia e a hora da Sessão, bem como designar os Vereadores que falarão no decorrer da mesma.

Art. 142 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho de imprensa, com o fornecimento da pauta e o resumo dos trabalhos, pela Secretaria da Casa.

Art. 143 - Durante as Sessões Públicas, somente poderão permanecer no recinto do Plenário os Vereadores, funcionários em serviço e assessores da Câmara.

Art. 144 - A Câmara realizará, excepcionalmente, sessões secretas por deliberação tomada por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante ou preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - A instalação de Sessão Secreta no transcorrer da sessão pública implicará no encerramento desta última.

§ 2º - Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, interrompendo também a transmissão ou a gravação dos trabalhos.

Art. 145 - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

Art. 146 - As sessões secretas só serão iniciadas com a presença no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objetivo proposto deve continuar e ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 2º - A Ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo assinada pelo Presidente e Secretário, sendo arquivada com título e demais documentos, datados e rubricados pela Mesa.

§ 3º - As Atas e documentos assim lavrados, só poderão ser reabertos para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Ao Vereador que houver participado dos debates, será permitido reduzir seu discurso, por escrito para ser arquivado junto com a Ata.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara deliberará após discussão por maioria absoluta, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte, cujo texto será redigido em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Capítulo II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção I DE SUA ORDENAÇÃO

Art. 147 - As sessões públicas ordinárias, compõem-se de três partes:

- I – Expediente:
a) Pequeno Expediente;
b) Grande Expediente.

- II - Ordem do Dia;
III - Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - O Expediente é dividido em Pequeno e Grande Expediente, na forma definida neste Regimento.

Art. 148 - À hora do início dos trabalhos será feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, 1/3 (um terço) dos seus membros, o Presidente declarará aberta a sessão, independentemente da leitura da Ata.

§ 1º - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, para aprovação da Ata, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Decorrido o prazo de tolerância ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3º - Não se verificando número legal, o Presidente simplesmente despachará o Expediente que não dependa de manifestação do Plenário, declarando encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo de Ata, que não dependerá de aprovação.

Seção II DAS ATAS

Art. 149 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos manuscrita ou datilografada, em livro próprio, rubricada pelo Presidente, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 149 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, manuscrita ou digitada, em livro ou folhas próprias, rubricada pelo Presidente, contando sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário. (*Redação dada pela Resolução nº 05/2019*).

§ 1º - As proposições e documentos apresentados às sessões, serão somente indicados com a declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral aprovada pelo Plenário.

§ 2º - Os pronunciamentos proferidos no Grande Expediente ou na Explicação Pessoal, constarão da Ata, em súmula, e quando abordados por mais de um Vereador sobre o mesmo assunto, estes serão feitos de forma englobada, podendo também, ser transcritos na íntegra, desde que solicitado pelo autor ou autores, através de requerimento por escrito, e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A transcrição de votos, far-se-á nos termos concisos e regimentais, desde que requerido ao Presidente.

Art. 150 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 3 (três) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de Vereadores presentes à votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Caso o pedido de retificação não seja contestado, a Ata será considerada aprovada com a retificação em contrário.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será feita nova Ata, e aprovada a retificação será incluída na Ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e demais Vereadores presentes à sessão que a aprovar.

Art. 151 - A Ata de cada sessão será redigida e submetida à aprovação, na primeira sessão a ser realizada, quer ordinária ou extraordinária, sendo que a Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

Seção III DO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 152 - O Expediente se destina à aprovação da Ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 153 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará aos Secretários da Mesa a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de fontes diversas;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até às 11:00 horas, diariamente, à Secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas.

§ 2º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decretos Legislativos;
- III - Projetos de Resolução;
- IV - Requerimento em regime de urgência;
- V - Recursos;
- VI - Moções;
- VII - Requerimentos comuns;
- VIII - Indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, nos termos do artigo 225 deste Regimento.

§ 4º - Das proposições apresentadas no Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 154 - ~~Terminada a leitura da matéria em pauta, o Vereador Presidente dos trabalhos, anunciará o Grande Expediente, o qual terá a duração de 40 (quarenta) minutos.~~

Art. 154 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Vereador Presidente dos trabalhos, anunciará o Grande Expediente, o qual terá a duração máxima de 40 (quarenta) minutos, dividindo-se o prazo de forma igual entre os inscritos. (*Redação dada pela Resolução nº 05/2019*).



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 155 - No Grande Expediente, falarão 04 (quatro) ou mais oradores, se o prazo permitir, sendo assegurado a cada um o tempo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

Art. 155 - No Grande Expediente, falarão 04 (quatro) ou mais oradores, se o prazo permitir, sendo assegurado a cada um, o tempo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público. (*Redação dada pela Resolução nº 05/2019*).

§ 1º - O Presidente da Mesa poderá dispor de, no máximo 10 (dez) minutos para prestar informações e esclarecimentos de assuntos estritamente ligados à Câmara, Vereadores e à Ordem do Dia, independentemente do prazo fixado.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o Grande Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pela Secretaria da Câmara, vedadas inscrições no decorrer das Sessões.

§ 3º Será dada a palavra aos Vereadores previamente inscritos, os quais serão chamados nominalmente pela ordem cronológica das assinaturas ou inscrições até que se esgote o prazo reservado ao Grande Expediente.

§ 3º - Será dada a palavra aos Vereadores previamente inscritos, os quais serão chamados da mesma forma contida no Art. 162, § 1º deste Regimento, até que se esgote o prazo reservado ao Grande Expediente. (*Redação dada pela Resolução nº 05/2019*).

§ 4º - Ao Vereador que, ao ser chamado para falar, não se achar presente, não poderá reinscrever-se para o uso da palavra no mesmo dia, só convalidando-a para nova inscrição na sessão seguinte, segundo a ordem prevista no parágrafo anterior.

Art. 156 - O Vereador chamado a falar no Grande Expediente poderá, se o desejar, encaminhar à Mesa seu discurso, não excedendo de duas laudas datilografadas, para ser transscrito em Ata ou divulgado.

Art. 156 - O Vereador chamado a falar no Grande Expediente poderá, se o desejar, encaminhar à Mesa seu discurso, não excedendo de duas laudas digitadas, em fonte mínima de tamanho 12, para ser transscrito em Ata ou divulgado. (*Redação dada pela Resolução nº 05/2019*).

Parágrafo Único - A Secretaria da Câmara não fará transcrição integral em Ata de discurso oral.

Art. 157 - Não se admitirá cessão de tempo no Grande Expediente, de um Vereador para outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - É permitida a renúncia do orador inscrito para falar no Grande Expediente.

§ 2º - É permitido o aparte durante o Grande Expediente a ser solicitado por qualquer Vereador.

Seção IV DA ORDEM DO DIA

Art. 158 - Findo o Expediente, por ter se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença, e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 159 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na pauta da Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1º - Das proposições e pareceres, fornecerá a Secretaria cópias aos Vereadores dentro de interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos que se enquadrem no disposto do artigo 189 e incisos.

§ 3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada leitura a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário na forma Regimental.

Art. 160 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - matéria em regime especial;
- II - vetos e matérias em regime de urgência;
- III - matérias em regime de preferência;
- IV - matéria em redação final;
- V - matéria em turno único;**
- VI - matérias em primeiro turno;**
- VII - matérias em segundo turno;**
- VIII - recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Obedecida a classificação do artigo anterior, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 161 - Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima sessão, remanescentes da pauta anterior, discutida e votada, concedendo em seguida a palavra para Explicação Pessoal.

Seção V DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 162 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inserção para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada ao Secretário, durante a Sessão, até o final da “Ordem do Dia”, e será executada em ordem alfabética com rodízio semanal, independente do momento da inscrição, e da mesma forma, não se permitirá ao Vereador faltoso ou desistente, falar fora da sequência em que estiver formulada. (*Redação dada pela Resolução nº 05/2019*).

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais Vereador para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 4º - A sessão não será prorrogada para Explicação Pessoal.

Art. 163 - O Presidente encerrará a Explicação Pessoal quando:

I - expirar o horário regimental da sessão;

II - existir número de Vereadores presentes inferior a 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Título VI



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Capítulo I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 164 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou do Presidente.

Art. 165 - As proposições consistirão em:

- I –Proposta de emendas à Lei Orgânica;
- II - Projeto de Lei;
- III - Projetos de Decretos Legislativos;
- IV - Projeto de Resolução;
- V - Requerimentos;
- VI - Moções;
- VII - Recursos;
- VIII - Indicações;
- IX - Substitutivos;
- X - Emendas e Subemendas;
- XI - Pareceres.

Art. 166 - Somente será recebida pela Mesa, proposição redigida com clareza e observância do estilo Parlamentar, dentro das normas Constitucionais, legais, regimentais e que versem sobre matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - A Mesa deixará ainda, de aceitar qualquer proposição que:

I - delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
II - aludindo a Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;

III - fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;

IV - apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

V - que seja anti-regimental;

VI - seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 172.

§ 2º - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado no Plenário na sessão seguinte.

Art. 167 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - As assinaturas que se seguem a do autor, serão consideradas de apoio, nunca menos de duas, não implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 168 - Os processos serão organizados pelo Departamento Legislativo da Secretaria da Câmara, na forma do regulamento próprio.

Art. 169 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 170 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase das elaborações legislativas, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou se tiver sido submetida a Plenário, a este compete a decisão.

Art. 171 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 172 - Apresentada proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação pela Câmara Municipal, prevalecerá a primeira apresentada, sendo-lhe anexadas as posteriores por deliberação do Presidente, de ofício ou a requerimento verbal do interessado.

Art. 173 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas, por Vereador na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução, oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Capítulo II DOS PROJETOS

Art. 174 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I – Proposta de Emendas à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei;

III - Projetos de Resolução;

IV - Projetos de Decretos Legislativos.

Art. 175 - Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei e as deliberações privativas da Câmara tomadas em Plenário, terão a forma de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ 1º - Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - perda do mandato do Vereador;

II - concessão de licença ao Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - convocação de funcionários municipais providos em cargo de chefia ou de assessoramento, para prestar informações sobre matéria de sua competência;

IV - qualquer matéria de natureza regimental;

V - todo e qualquer assunto de sua economia interna de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.

§ 2º - Constitui projeto de Decreto Legislativo os que regulamentam as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas;

III - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - mudança de local de funcionamento da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

V - cassação de mandato do Prefeito na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

VIII - aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.

Art. 176 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

I – matéria orçamentária;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta ou aumento de remuneração;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos municipais;

IV - criação, estruturação e atribuições dos Departamentos Municipais e dos órgãos da administração pública;

V - criação de sub-prefeituras e respectivos cargos em comissão da Administração Distrital, suas atribuições e remuneração.

§ 2º - O Prefeito Municipal pode solicitar urgência na apreciação dos Projetos de Lei de sua iniciativa.

§ 3º - Estando em regime de urgência, a matéria será apreciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º - A fixação do prazo de urgência será expressa e poderá ser feito após a remessa do projeto à Câmara Municipal, considerando-se a data do recebimento do pedido como termo inicial.

§ 5º - Na falta de deliberação dentro do prazo estabelecido no parágrafo 3º deste artigo, cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, nas três sessões subsequentes em dias sucessivos, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 6º - O prazo de urgência não flui no período de recesso legislativo e não se aplica à tramitação de projetos de codificação, de estatutos e Emenda à Lei Orgânica.

§ 7º - Nos Projetos de Lei oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa prevista, ressalvado disposto no artigo 106, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 8º - Não será admitido aumento de despesas previstas nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 177 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário de todas as Comissões Permanentes, será considerado prejudicado, implicando o seu arquivamento.

Parágrafo Único - A matéria do Projeto de Lei rejeitado ou prejudicado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 178 - Aprovado o Projeto de Lei, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, para a sanção, seguindo o rito disposto nos artigos 51 e 52 da Lei Orgânica do Município.

Art. 179 - Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I - precedidos dos títulos anunciativos e da ementa de objeto;

II - escrito em dispositivos numerados, concisos, claros, concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III - adotar-se-á a numeração ordinal nos artigos e parágrafos até o 9º e o cardinal para os seguintes;

IV - assinados pelo autor;

V - assinados pelo Prefeito, quando de sua iniciativa.

§ 1º - Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto de proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita.

§ 3º - Os projetos de iniciativa do Prefeito serão obrigatoriamente acompanhados de mensagem.

Art. 180 - Os Projetos de Lei com prazo de aprovação, deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 181 - Lido o Projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, o Presidente consultará ao Plenário sobre quais as Comissões que devem ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 182 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia na sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 183 - O autor do Projeto de Lei subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, poderá solicitar que sua apreciação se faça no prazo de sessenta dias corridos, contados de sua apresentação.

Capítulo III DAS INDICAÇÕES

Art. 184 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados a este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 185 - As indicações serão apresentadas à Secretaria deste Legislativo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, protocoladas, serem incluídas na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de leitura, com autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva constar na Ordem do Dia, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia para ser discutido e votado, juntamente com a Indicação.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 3º - A deliberação do Plenário sobre as Indicações constantes à pauta da Ordem do Dia, será feita em bloco, em discussão única, reservado o direito de destaque por qualquer Vereador.

§ 4º - As Indicações serão votadas englobadamente, salvo pedido de destaque de qualquer Vereador, para discussão e votação. ([Redação dada pela Resolução nº 03/2021](#)).

Art. 186 - A Indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei ou de Resolução ou Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o Projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 3º - Sendo matéria de competência exclusiva do Prefeito, será encaminhado o ante-projeto de Lei como sugestão ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º - As indicações propostas pelos nobres vereadores deverão ser respondidas pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias; ([Redação dada pela Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 2021](#)).

~~§ 5º - Fica limitada o número máximo de 05 (cinco) indicações por vereador em cada sessão ordinária;~~ ([Redação dada pela Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 2021](#)). (Revogada pela Resolução nº 01, de 19 de maio de 2022).

§ 6º - Resta proibido a repetição de mesma indicação por vereadores distintos, sendo que o crivo deverá ser realizado pela Secretaria quando do protocolo das mesmas. ([Redação dada pela Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 2021](#)).

§ 7º - No caso de eventual repetição, a indicação que foi protocolada anteriormente deverá ser a considerada válida; ([Redação dada pela Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 2021](#)).

§ 8º - Fica vedada a repetição de qualquer indicação já realizada no ano legislativo; ([Redação dada pela Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 2021](#)).

§ 9º - Caso ultrapassado lapso superior a 04 (quatro) meses sem resposta ou a realização da indicação, o vereador interessado poderá efetivar a reiteração da mesma, devendo mencionar o número e o autor. ([Redação dada pela Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 2021](#)).

Capítulo IV DOS REQUERIMENTOS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 187 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

§ 1º - Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los são:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

I - sujeitos ao despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto ao aspecto formal, os requerimentos são:

I - verbais;

II - escritos.

§ 3º - Os requerimentos escritos serão numerados cronologicamente, para efeito de despacho, discussão ou votação.

Seção II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS AO DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 188 - São de alçada do Presidente, os requerimentos verbais, que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse do Vereador ou Suplente;

IV - leitura de qualquer documento para conhecimento do Plenário;

V – “pela ordem” à observância de disposição regimental;

VI - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VIII - verificação de votação, presença ou “quorum”;

XIX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X - retificação da Ata;

XI – suspensão da sessão, com motivo justificado;

XII – requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;

XIII – preenchimento de lugar em comissão;

XIV – justificativa de voto quando a votação não for secreta;

XV - pedido de destaque de matéria em votação.

Parágrafo Único - Serão decididos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos verbais especificados neste Artigo.

Art. 189 - São da alçada do Presidente os requerimentos escritos, cujo despacho será imediato, que solicitem:

I - renúncia de membros da Mesa;

II - renúncia de membros das Comissões Permanentes e outras;

III - audiência de Comissão, quando solicitada por outra;

IV - designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no § 5º do Artigo 109;

V - juntada ou desentranhamento de documentos pelo autor;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

- VI - informação em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara;
- VII - votos de pesar por falecimento.

Art. 190 - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuênciā.

Parágrafo Único - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Seção III DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 191 - Dependerão da deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 140 deste Regimento;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinada proposição;
- IV - o recebimento de emendas a qualquer proposição em discussão, não aceita pela Mesa;
- V - a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em Ordem do Dia;
- VI - a inversão da Ordem do Dia;
- VII - o adiamento de discussão ou votação;
- VIII - a votação por determinado processo;
- IX - votação de proposição por títulos, capítulos, seções ou englobadamente;
- X - o encerramento da sessão de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 192 - Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - audiência de comissões sobre assuntos em pauta;
- III - inserção de documento ou ato;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - encerramento de discussão nos termos do artigo 231 deste Regimento;
- VI - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;
- VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII - informações oficiais solicitadas a outras entidades ou órgãos públicos ou particulares;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

IX - adiamento de discussão ou vistas de qualquer proposição na forma do artigo 215.

Art. 193 - Os requerimentos a que se refere o artigo anterior, devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-lo.

§ 1º - Manifestando qualquer Vereador, intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proposito e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns devendo ser tornados sem efeito pelo Presidente ou pelo proposito, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se refere os incisos II, IV e VI do artigo anterior.

§ 5º - Os requerimentos que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 194 - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, ou da Câmara Municipal, do Executivo Municipal e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias municipais, das fundações instituídas pelo Município, das concessionárias de serviço público municipal ou de organismo oficial de outros poderes que mantenham interesses comuns com o Município.

§ 1º - No caso de existência de informações idênticas, anteriormente prestadas, serão as mesmas entregues por cópia ao Vereador interessado, considerando-se em consequência, prejudicado o seu requerimento, salvo se o autor considerá-las incompletas.

§ 2º - Quando o pedido de informação envolver matéria de alta indagação, será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer no prazo de quarenta e oito horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - Não emitido o parecer, o Presidente da Comissão permitirá parecer oral na sessão ordinária imediata ao decurso do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º - Se no prazo de 48 horas tiverem chegado à Câmara, espontaneamente, os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser encaminhado o requerimento de informações.

Art. 195 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Art. 196 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente às Comissões, ao Prefeito ou outras autoridades.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atividades da Câmara, à sua competência ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 197 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação far-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma do parágrafo 2º do artigo 193 deste Regimento.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da mesma sessão em cuja pauta for incluído o processo.

Art. 198 - O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia entrará com ela em discussão.

§ 1º - O requerimento de audiência de Comissão sobre matéria constante na Ordem do Dia, constituirá preliminar, para efeito de ser discutido e votado antes de se anunciar ou prosseguir na discussão.

§ 2º - Não será deferido pelo Presidente, requerimento de audiência da Comissão, sobre proposição que não tenha relação com matéria de sua competência.

Capítulo V



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

DAS MOÇÕES

Artigo 199 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 200 - A Moção, depois de lida, independentemente de parecer de Comissão, será apreciada em discussão única, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente para ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 201 - Não se admitirão emendas a moções, facultando-se apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 202 - Cada Vereador disporá de três minutos para discussão de Moções.

Capítulo VI DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 203 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador, Comissão ou pela Mesa, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 204 - Emenda é a alteração apresentada a dispositivo de Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Parágrafo Único - As emendas só serão admitidas quando:

I - constantes do parecer de Comissão Permanente;

II - em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por um terço dos membros da Câmara;

Art. 205 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 206 - As emendas podem ser:

I - supressivas;

II - substitutivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

III - aditivas;

IV - modificativas ou de redação.

§ 1º - Emenda supressiva é a que suprime em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere à mudança da redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 207 - Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

§ 1º - O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente ao projeto, não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

§ 2º - Os substitutivos ou emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

Título VII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I DISCUSSÕES GERAIS

Art. 208 - As deliberações da Câmara Municipal sobre os projetos de leis, de decreto legislativo e de resolução serão tomadas mediante dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se aprovados os que obtiverem em ambos os turnos, o quorum exigido.

Parágrafo Único - Os vetos, as indicações, os requerimentos, os pareceres, as moções, os recursos contra atos do Presidente terão um só turno de discussão e votação.

Art. 209 - A discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, exceto aqueles referidos no § 2º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O voto será público, salvo as exceções previstas em Lei neste Regimento.

§ 2º - Dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal a aprovação e as deliberações das matérias constantes do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as deliberações das matérias previstas no § 2º do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo, dependerá do voto favorável da maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 210 - Será nula a votação que não se processasse nos termos deste Regimento.

Capítulo II DAS DISCUSSÕES

Art. 211 - Discussão é a fase dos trabalhos da Câmara, em Plenário, destinada a debate de qualquer matéria sujeita à sua deliberação.

§ 1º - Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação, prevalecendo como principal a primeira e acessórias as demais.

Art. 212 - Na discussão, em primeiro turno, debater-se-á o projeto englobadamente.

Art. 213 - A discussão em primeiro turno de projeto versará, primeiramente, sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, em parecer próprio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º - Em sendo favorável, será apreciado, quanto ao mérito, o contido nos demais pareceres.

§ 2º - Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e sub-emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - Apresentado o substitutivo ou emenda ao projeto, este será retirado da Ordem do Dia, depois de lido o parecer que trata de sua constitucionalidade e legalidade, retornando na sessão seguinte com parecer das Comissões Permanentes a que for encaminhado, na forma do artigo 182 deste Regimento.

§ 4º - As subemendas serão aceitas e discutidas na mesma sessão, e se aprovadas, integrarão o projeto, que merecerá nova redação conforme o aprovado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

5º - As emendas e subemendas serão aceitas e discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas, encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para ser novamente redigido, conforme o aprovado.

§ 6º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 214 - Na discussão em segundo turno, debater-se-á o projeto artigo por artigo, e as emendas oferecidas, em primeira discussão, com parecer favorável ou contrário, entrarão em discussão juntamente com os artigos, observada a seguinte ordem:

- I - discute-se o parecer;
- II - rejeitado, discute-se a emenda;
- III - rejeitada esta, discute-se o texto original.

§ 1º - Contendo o projeto número considerável de Artigos, ou não tendo recebido qualquer emenda, o Plenário poderá resolver a requerimento verbal de qualquer Vereador, que a discussão em segundo turno se faça por títulos, capítulos, seções ou englobadamente.

§ 2º - Tornando-se difícil o pronunciamento da Câmara, pelo número ou importância das emendas oferecidas neste turno, qualquer Presidente de Comissão, que ainda não tenha se pronunciado, nesta fase, poderá requerer a remessa do Projeto à sua Comissão para emitir parecer sobre as mesmas, o que fará no prazo de quarenta e oito horas, voltando à discussão na sessão imediata.

§ 3º - Os requerimentos a que se referem os parágrafos anteriores deverão ser formulados ao Presidente antes de encerrada a discussão ou no instante em que for anunciada a sua pauta.

Art. 215 - Na discussão em segundo turno é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 1º - Se houver emendas aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que esta redija na devida ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Se as emendas em segundo turno contiverem matéria nova ou modifiquem substancialmente o projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando então não se admitirão novas emendas, salvo as de redação.

Art. 216 - Quando o projeto não houver recebido parecer contrário de qualquer Comissão, a requerimento verbal do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, poderá ser dispensado pelo Plenário, a leitura do projeto artigo por artigo.

Parágrafo Único - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos Projetos de Lei que versarem sobre Código Tributário, Código de Obras, Edificações e Posturas e Plano de Desenvolvimento.

Art. 217 - Dos debates sobre as matérias constantes da pauta da Ordem do Dia, constará em Ata somente o resultado de suas votações.

Parágrafo Único - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores as seguintes determinações regimentais:

I - além do Presidente, por ocasião dos debates, poderão falar sentados, inclusive em Explicação Pessoal;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 218 - O Vereador poderá falar:

I - para apresentar retificações ou impugnação à Ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma do artigo 156, § 2º deste Regimento;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 214, §§ 1º e 2º;

VII - para justificar o seu voto, nos termos do artigo 188, XIV deste Regimento;

VIII - para explicação pessoal, nos termos do Artigo 162 e parágrafos;

IX - para apresentar requerimento, na forma do artigo 188 e itens deste Regimento.

Art. 219 - O Vereador que solicitar a palavra, deverá respeitar as disposições dos incisos do artigo anterior e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

- IV - usar de linguagem imprópria e desrespeitosa;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir.

Art. 220 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o discurso ou pronunciamento nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender pedido de palavra “pela ordem” feita para propor observação de infração de ordem ou disposição regimental.

Art. 221 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda;
- IV - ao Presidente da Comissão;
- V - ao líder da bancada.

Seção I DO APARTE

Art. 222 - Aparte é a interrupção do orador para indagação, adesão ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de três minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ou interromper o Presidente, nem o orador que fala “pela ordem”, para encaminhamento de votação ou declaração de voto, ou em Explicação Pessoal.

Art. 223 - O aparteante poderá permanecer sentado, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteador.

Parágrafo único - Quando o orador nega o direito de apartear não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Seção II



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

DE TEMPO PARA USO DA PALAVRA

Art. 224 - Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 3 (três) minutos para apresentar retificação ou impugnação;
- II - 10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente;
- III - 3 (três) minutos para exposição de urgência especial de requerimento;
- IV - 15 (quinze) minutos para discussão de projeto em primeiro turno;
- V - 5 (cinco) minutos, no máximo, para discussão artigo por artigo, de projeto em segundo turno;
- VI - 10 (dez) minutos para discussão da redação final;
- VII - 5 (cinco) minutos para discussão de requerimento ou indicação, sujeitos a debate, prorrogável a pedido do interessado, por mais 5 (cinco) minutos;
- VIII - 3 (três) minutos para falar “pela ordem”;
- IX - 3 (três) minutos para apartear;
- X - 3 (três) minutos para justificação de voto;
- XI - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
- XII - 5 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal;
- XIII - 5 (cinco) minutos para manifestação de líder da bancada.

§ 1º - Em todas as proposições sujeitas à discussão, cada Vereador poderá usar da palavra 1 (uma) vez, nunca expirando o prazo regimental.

§ 2º - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste Artigo, quando o regimento explicitamente determinar outro.

Seção III DA URGÊNCIA

Art. 225 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de número legal para votação, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido a apreciação do Plenário, se for apresentada com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por Comissão, ao assunto de sua especialidade;
- III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuado o caso de segurança e calamidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação importe ou em grave prejuízo à coletividade ou à Administração Pública.

Seção IV DA PREFERÊNCIA

Art. 226 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição, sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário, na forma do artigo 192, IV.

Seção V DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 227 - Sempre que um Vereador desejar, por motivo relevante, adiar a discussão ou obter vistas de qualquer proposição, poderá requerê-la, por escrito, à Presidência.

§ 1º - A aceitação do requerimento sofrerá discussão e deverá ser apreciado e votado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - Os requerimentos de adiamentos e vistas, ficam subordinados às seguintes condições:

- I - ser apresentado nos períodos próprios ou quando na discussão da matéria, cujo adiamento ou vistas se requerer;
- II - não ser lido nem votado tendo orador na tribuna;
- III - prefixar o prazo de adiamento ou vistas, que em hipótese alguma, poderá exceder a 5 (cinco) dias;
- IV - não estar a proposição em regime de urgência;
- V - não se referir a projeto de Lei do Executivo com prazo para apreciação;
- VI - não se tratar de leis orçamentárias.

Art. 228 - Quando para a mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento de adiamento ou vistas, será votado com preferência o que marcar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

Art. 229 - Se a Mesa Executiva da Câmara receber, simultaneamente, mais de um pedido de adiamento e vistas para uma mesma proposição por igual prazo, serão colocados todos ao mesmo tempo em discussão e votação.

Parágrafo Único - O prazo de adiamento ou vistas será contado a partir da data de entrega do processo ao Vereador ou Vereadores requerentes, mediante recibo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 230 - Vencido o prazo acima, a proposição será incluída automaticamente na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão subsequente.

Seção VI DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 231 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário, de acordo com o artigo 192, V.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado 4 (quatro) Vereadores entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não está sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

§ 4º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, somente poderá ser reformulado depois de terem falado no mínimo, mais de dois Vereadores.

Capítulo III DA VOTAÇÃO

Art. 232 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Durante o tempo destinado à votação, o Vereador poderá deixar o recinto do Plenário e se o fizer, a ocorrência constará na Ata da Sessão, salvo se houver feito declaração prévia de não haver assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º - O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:
I - na eleição da Mesa;
II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
III - quando houver empate na votação.

§ 3º - O Vereador presente à sessão, não poderá escusar-se de votar, salvo se impedido, podendo participar da discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 4º - O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos deste Regimento, fará devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 233 - Para efeito de tomada de “quorum” para votação por maioria absoluta, ela é considerada o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 234 - Nas comunicações sobre votação da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa ou a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 235 - As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 236 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável ou em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, ou solicitar ao Presidente a recontagem de votos.

Art. 237 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário da Mesa, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1º - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 2º - A votação nominal só se dará por solicitação, a requerimento do Vereador, com a aprovação do Plenário.

Art. 238 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de “quorum”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até concluir a votação da matéria.

Art. 239 - Para votação terão preferência as emendas supressivas, modificativas e substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento ao Plenário, de preferência para votação, da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sem preceder discussão. Na falta de requerimento de preferência, as emendas serão discutidas pela ordem de entrada.

Art. 240 - Destaque é o Ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 241 - Declaração de voto é a justificativa feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto que poderá, a pedido, ser registrada em Ata.

Art. 242 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da sessão será assegurado a cada bancada por um dos seus membros ou líder, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

§ 3º - A palavra para encaminhamento da votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

Art. 243 - Será nominal a votação de emenda à Lei Orgânica.

Capítulo IV QUESTÃO DE ORDEM

Art. 244 - Questão de ordem é toda dúvida, interpelação ou interpretação dirigida ao Presidente, sobre normas regimentais, pelos Vereadores, sobre sua aplicabilidade, desrespeito ou omissão no seu cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, fazer cumpri-las ou obter esclarecimento da Presidência.

§ 2º - Não observando o proposito, o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 245 - Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão e criticá-la na sessão em que for requerida.

§ 1º - É de livre decisão do Presidente, solicitar em Plenário a orientação técnica ou regimental levantada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - Cabe aos Vereadores recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

§ 3º - Não será admitido pedido paralelo de questão de ordem, enquanto a Presidência não decidir a questão anteriormente formulada.

Art. 246 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, observado o disposto no artigo 244, § 1º deste Regimento.

Capítulo V DA REDAÇÃO FINAL

Art. 247 - Os projetos e as emendas aprovadas em segundo turno, implicarão em redação final, elaborada pela Comissão de Justiça e Redação, observadas as seguintes formalidades:

I - elaboração do projeto na conformidade do vencido;

II - inclusão de emendas modificativas, se necessárias, para ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o texto adequado à linguagem jurídica;

III - inclusão do projeto em redação final, na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 248 - Se após a aprovação da redação final, verificar-se erro ou lapso, a Presidência procederá a respectiva correção, dando-se ciência da mesma à Mesa, e quando se tratar de projetos de lei, ao Prefeito Municipal, se já houver sido expedido o autógrafo.

Art. 249 - Exetuam-se do disposto nos artigos 248 e 249 os projetos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

- I - da Lei Orçamentária Anual;
- II – do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- IV - de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno;
- V – de Emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os projetos citados nos incisos I e II deste Artigo serão remetidos à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, para elaboração da redação final.

§ 2º - O projeto em redação final que tenha sofrido mais de 3 (três) emendas, ficará pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no Departamento Legislativo, para exame à disposição dos Vereadores.

Art. 250 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado, quando não houver sido feita qualquer emenda original.

Art. 251 - Em redação final a Comissão de Legislação, Justiça e Redação é competente para, tendo havido emendas ou não ao Projeto, fazer as correções de seu aspecto gramatical, lógico ou ortográfico, em razão do disposto no artigo 248 deste Regimento.

Art. 252 - Assinalada incoerência ou contradição na Redação Final, poderá ser elaborada pela Mesa, emenda que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único - Rejeitado o projeto em Redação Final, só poderá ser novamente reapresentado, decorrido o prazo e na forma regimental.

Título VIII DA INICIATIVA POPULAR

Art. 253 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei de interesse específico do Município, subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

Parágrafo Único - O número de eleitores do Município é considerado o fornecido pela Justiça Eleitoral, mediante certidão, com data até 6 (seis meses) de antecedência da apresentação do projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 254 - Da lista com assinaturas deve constar:
a) nome completo legível;
b) número de títulos e zona eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

c) assinatura.

Art. 255 - O Projeto de Lei deverá abordar um único assunto, adotando a forma técnico-jurídica recomendada por este Regimento, acompanhada de justificativa.

Art. 256 - A apresentação do Projeto de Lei à Câmara poderá ser feita diretamente pela Mesa, por líder de bancada ou por qualquer Vereador.

Parágrafo Único - Os projetos de iniciativa popular terão sua tramitação na forma do disposto neste Regimento, observado o contido no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 257 - Competirá à Secretaria Geral fornecer, quando solicitado, aos cinco primeiros subscritores da proposição, as informações e pareceres sobre o seu andamento, legalidade e mérito.

Título IX DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 258 - A elaboração legislativa especial destina-se aos processos sujeitos a uma tramitação ordenada especificamente para cada caso.

Art. 259 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada, segundo os princípios de competência e autonomia municipal.

Art. 260 - Consolidação é a reunião das diversas leis municipais em vigor, sobre o mesmo assunto, para sistematização.

Art. 261 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares que regem as atividades de um órgão, entidade ou classe funcional.

Art. 262 - Os processos de Códigos, Consolidação e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias às Comissões Permanentes e encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

Art. 263 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação têm competência para apresentar anteprojeto de Código, Consolidação ou Estatuto, com autorização ou aprovação da Mesa, observada a competência privativa do Prefeito Municipal, previsto no artigo 48, inciso I a IV da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 264 - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores ou as respectivas Comissões Permanentes encaminhar emendas sobre a matéria versada no projeto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias depois de vencido o prazo do “caput” deste artigo, para exarar parecer sobre a constitucionalidade, legalidade, jurisdicidade e mérito, incorporando as emendas que julgar convenientes para o aperfeiçoamento da matéria, e que não tenham sido, em parecer em separado, consideradas inconstitucionais, ilegais ou anti-regimentais.

§ 2º - A critério da Comissão poderá ser solicitada, através da Mesa, assessoria de órgão de assistência técnica, colaboração ou parecer de técnico, profissional ou especialista na matéria.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo em pauta, para discussão em primeiro turno, na Ordem do Dia.

Art. 265 - Na discussão em primeiro turno, o projeto será discutido na seguinte ordem:

- I - seu parecer e conclusão;
- II - as emendas apresentadas e incorporadas ao projeto;
- III - o projeto discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque do todo ou parte, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno, voltará o processo à Comissão por mais 18 (dezoito) dias para incorporação definitiva das emendas aprovadas em Plenário.

§ 2º - No prazo de 10 (dez) dias, poderão as demais Comissões Permanentes apresentar parecer sobre o mérito, sendo admitido, por seu intermédio, a apresentação de emendas dirigidas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - Recebidas as emendas submetidas a parecer, de acordo com o § 1º do artigo 264, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e após o decurso do prazo fixado no § 2º deste artigo, o projeto entrará em segunda turno, com todos os pareceres das Comissões e incorporadas as emendas aprovadas.

Art. 266 - Em segundo turno, o Projeto será discutido e votado artigo por artigo, seguindo a tramitação normal dos projetos, na forma prevista neste Regimento.

Art. 267 - Tratando-se de Regimento Interno da Câmara, a sua iniciativa ou alteração é de competência da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, depois de incorporadas às emendas apresentadas ao projeto, fornecerá aos Vereadores cópias das mesmas, votando-se a matéria em segundo turno, quando o projeto poderá ser discutido e votado capítulo por capítulo, admitido destaque em separado de qualquer artigo.

Capítulo II DOS ORÇAMENTOS

Art. 268 - São de iniciativa privativa do Poder Executivo as Leis que estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Parágrafo Único - Os Projetos de Lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados à Câmara Municipal, para discussão e votação nos prazos fixados em Lei Complementar e devolvidas para sanção, da mesma forma, pelo Poder Legislativo, observado o disposto no artigo 103, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município.

Art. 269 - Recebidas do Prefeito as propostas das Leis Orçamentárias dentro do prazo e na forma legal, o Presidente as despachará às Comissões Técnicas da Câmara Municipal para emitirem parecer e oferecerem emendas.

Parágrafo Único - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, abordará os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das propostas e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos os de técnica orçamentária, correção formal de proposta e sua adequação entre os textos referidos no artigo 274 deste Regimento Interno.

Art. 270 - A Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação têm o prazo de 20 (vinte) dias, concomitantemente, para exararem pareceres e oferecerem emendas.

Parágrafo Único - O prazo referido neste artigo somente poderá ser prorrogado, por uma única vez, por 10 (dez) dias, mediante requerimento escrito, aprovado pelo Plenário.

Art. 271 - As emendas serão apresentadas pelos Vereadores diretamente às Comissões Técnicas, em razão de sua competência, que as encaminhará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com parecer sobre o mérito, cabendo a esta emitir parecer quanto a sua legalidade, depois de vencido o prazo previsto no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação terá o prazo de 8 (oito) dias para exarar parecer sobre as emendas, vencido o prazo do artigo 270.

Art. 272 - Oferecido os pareceres pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamentos, serão os mesmos distribuídos, por cópia, aos Vereadores, entrando o projeto na Ordem do Dia da sessão seguinte em primeiro turno.

Art. 273 - Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara requerer ao Presidente, por escrito, a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Parágrafo Único - A preclusão do prazo, ou a constitucionalidade de emenda, não admite revisão pelo Plenário.

Art. 274 - Aprovado o projeto com emenda ou emendas, voltará à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, para ordená-lo, na forma técnica e regulamentar recomendada, no prazo de três dias.

Parágrafo Único - Para ordenação das propostas orçamentárias, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos poderá requisitar assessoria de todos os órgãos técnicos da Câmara e da Prefeitura Municipal.

Art. 275 - É facultado ao Poder Executivo enviar mensagens aditivas enquanto estiverem tramitando os projetos de leis orçamentárias, propondo a sua alteração ou retificação desde que não esteja concluída a votação da matéria a ser alterada.

Art. 276 - As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Nas discussões o Presidente, de ofício prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção no prazo legal.

§ 3º - Os projetos que tenham data final para serem aprovados referidos neste capítulo e, não tiverem sido remetidos conclusos à Mesa, esta, nas três últimas sessões faltantes para a sua expiração, determinará a imediata inclusão na Ordem do Dia,



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

do respectivo Projeto, independentemente de pareceres e consideradas rejeitadas todas as emendas não relatadas favoravelmente.

Art. 277 - Se o Prefeito usar do direito de voto total ou parcial, a discussão e votação do voto seguirão as normas prescritas sobre o voto no artigo 297 deste Regimento.

Art. 278 - Qualquer requerimento ou recurso administrativo interposto, na fase da discussão e votação das propostas orçamentárias, não terá efeito suspensivo, salvo se o pedido for subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 279 - Aplicam-se aos Projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

Capítulo III DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 280 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício apresentadas pelo Prefeito.

Art. 281 - A Mesa da Câmara enviará diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, suas contas do exercício anterior, até a data de 31 de março.

Art. 282 - A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 1º - O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas far-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem a deliberação da Câmara, serão convocadas sessões extraordinárias até que se ultime a votação do processo relativo à prestação de contas, sobrestadas as demais matérias em pauta até que as contas sejam votadas.

Art. 283 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo projeto de Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Até 20 (vinte) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informações sobre itens determinados na prestação de contas ou indicados no parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações previstas no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos vistoriar obras e serviços, examinar os processos, documentos, e o que mais for necessário, nas repartições da Prefeitura e assim solicitar esclarecimento complementar ao Prefeito.

§ 3º - Se o parecer da Comissão for pela rejeição das contas, o Prefeito responsável será notificado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, ficando suspenso o prazo previsto no “caput” deste artigo.

Art. 284 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos no período em que o processo estiver sob sua responsabilidade ou entregue à Mesa.

Art. 285 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, em sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1º - Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será imediatamente votado.

§ 2º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - É nulo o julgamento das contas do Prefeito pela Câmara, quando o Tribunal de Contas não haja exarado parecer prévio.

§ 4º - Se o projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos for pela rejeição das contas, o Prefeito será notificado pelo Presidente da Câmara, com a antecedência de cinco dias da sessão em que o processo for votado em primeiro turno, para, querendo, apresentar ao Plenário defesa escrita ou oral, diretamente ou por procurador.

Art. 286 - As decisões da Câmara sobre as prestações de contas do Prefeito deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Título XI DOS RECURSOS

Art. 287 - Os recursos contra os Atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo prorrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ela dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução dentro de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º - Aprovado o parecer pelo Plenário, juntado ao recurso, será pela Presidência, cumprida a reparação do ato que a ensejou ou reparada qualquer medida que tenha sido manifestamente anti-regimental.

§ 3º - Acolhido o recurso, que caiba reparação do ato por meio de ato aprovado pelo Plenário, caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no prazo de 5 (cinco) dias elaborar projeto de resolução, que será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 4º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

Título XII DA EMENDA DA LEI ORGÂNICA

Art. 288 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - da população, subscrita por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Título XIII DA REFORMA DO REGIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 289 - As alterações do Regimento serão feitas mediante Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa, de qualquer Comissão ou subscritas por sete Vereadores no mínimo.

Art. 290 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno depois de lido em Plenário, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deverá opinar sobre o mesmo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Após essa medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 291 - Competirá à Mesa, elaborar Projeto de Resolução que institua ou modifique o Regimento Interno da Câmara Municipal e quando sofrer emendas apresentadas por Comissão ou Vereadores, para discussão e votação em redação final.

Art. 292 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 293 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 294 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos idênticos ou análogos, com numeração de ordem e data.

Parágrafo Único - Competirá à Comissão de Legislação Justiça e Redação, elaborar a redação da norma que se instituir como precedente regimental, em forma de resolução, que será apreciado em Plenário, em votação única, sem discussão.

Art. 295 - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata, para uso dos Vereadores.

Título XIV DA SANÇÃO DE VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 296 - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

no prazo de quinze dias contados da data em que recebê-lo, comunicando à Câmara Municipal ao prazo de quarenta e oito horas, as razões do voto.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio implicará sanção.

§ 3º - Sancionada a Lei, o Prefeito comunicará à Câmara a sanção, dentro de quarenta e oito horas.

§ 4º - Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.

§ 5º - O voto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 7º - Rejeitado o voto, o projeto de Lei retornará ao Prefeito Municipal que terá o prazo de quarenta e oito horas para promulgá-lo;

§ 8º - Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas, nos casos dos parágrafos 3º e 7º, deste artigo o Presidente da Câmara Municipal a promulgará usando da seguinte fórmula:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI...”

Art. 297 - Recebido o voto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 1º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 2º - Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata designando em sessão uma Comissão Especial de 3 (três) Vereadores, para exarar parecer.

§ 3º - O voto será submetido a turno único, em votação.

§ 4º - A discussão do voto será feita englobadamente, precedendo a leitura dos pareceres, e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 5º - Se o veto não for apreciado no prazo de trinta dias, será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 6º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso legislativo.

Art. 298 - A promulgação de Lei com veto rejeitado, será publicada com o mesmo número da Lei Municipal a que pertence, entrando em vigor na data em que for publicada.

Art. 299 - A rejeição do veto não restabelece texto original do Projeto de Lei modificado por emendas.

Art. 300 - Não havendo promulgação de Lei aprovada pela Câmara, pelo Presidente, no prazo legal, competirá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 301 - As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal, com a assinatura do Primeiro Secretário da Mesa.

Art. 302 - A fórmula para promulgação de resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE...”
(Resolução ou Decreto Legislativo).

Título XV DAS INFORMAÇÕES

Art. 303 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador, na forma deste regimento.

Art. 304 - Aprovado o pedido de informação pelo Plenário, será o mesmo encaminhado ao Prefeito.

Art. 305 - Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 306 - Os requerimentos serão apresentados à Secretaria deste Legislativo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 307 - Os requerimentos serão votados englobadamente, salvo pedido de destaque de qualquer Vereador, para discussão e votação.

Parágrafo Único - Os requerimentos serão submetidos a uma única discussão e votação.

Art. 307-A. Dentro da Câmara Municipal de Jaguariaíva, será permitido a criação da “Procuradoria da Mulher”, que terá como competência garantir a participação das vereadoras nas atividades da Câmara Municipal. (*Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de abril de 2024*).

Parágrafo único. A criação da “Procuradoria da Mulher”, bem como suas disposições regulamentares, se dará por meio de Resolução da Mesa Executiva. (*Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de abril de 2024*).

Título XVI DA POLÍCIA INTERNA

Art. 308 - Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força policial ou de segurança necessária para esse fim.

Art. 309 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se processasse em Plenário;
- V – respeite aos Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Mesa;
- VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses preceitos, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

Art. 310 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a critério da Presidência, só serão admitidas autoridades, convidados, Vereadores e funcionários.

Parágrafo Único - Cada jornal e emissora, solicitará à Presidência o credenciamento de 1 (um) representante de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

Título XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 311 - As datas nacionais, estaduais e municipais, serão comemoradas pela Câmara Municipal, no período do Expediente, ocasião em que, previamente designado pelo Presidente da Câmara, um Vereador fará alusão ao evento.

Parágrafo Único - Quando essas efemérides não coincidirem com os dias da sessão da Câmara Municipal, serão comemoradas na sessão anterior.

Art. 312 - Na sessão mais próxima à data consagrada ao Dia da Bandeira (19 de Novembro) o Presidente designará um dos Vereadores para saudá-la.

Parágrafo Único - Nessa sessão, uma Comissão Especial composta de três Vereadores fará a entronização do Pavilhão Nacional, em lugar de honra, com os demais Vereadores recepcionando-a em pé.

Art. 313 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão introduzidos no Plenário, por uma Comissão Especial de Vereadores, designada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara Municipal, por Vereador que o Presidente da Câmara designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar.

Art. 314 - Qualquer cidadão tem acesso, durante o Expediente Interno da Câmara, às suas dependências públicas para tratar de assuntos gerais, inclusive em salas destinadas às lideranças partidárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - É vedada a Cessão de Uso das dependências e da telefonia da Câmara Municipal à particulares, salvo mediante prévia justificativa a ser analisada pelo Presidente da Câmara de Vereadores e desde que presente relevante interesse público. (*Incluído pela Resolução nº 05/2019*).

§ 2º - A permissão de Cessão de Uso para a realização de reuniões cívicas, culturais, partidárias, e outras de relevante interesse público, ou atos fúnebres e velórios, obedecerá os requisitos especificados nos § 3º e § 4º, do Caput. (*Incluído pela Resolução nº 05/2019*).

§ 3º - Somente será permitida a Cessão de Uso para a realização de atos fúnebres e velórios na Câmara Municipal, quando o funeral seja de pessoa que em vida fora detentora de mandato de prefeito, vice-prefeito ou vereador. (*Incluído pela Resolução nº 05/2019*).

§ 4º - No caso da Cessão de Uso, a pessoa interessada deverá assinar um termo de responsabilidade pela conservação da estrutura predial e do mobiliário do espaço cedido, observando-se o seguinte: (*Incluído pela Resolução nº 05/2019*).

a) a solicitação de autorização de uso do espaço predial deverá ser efetivada com antecedência mínima de 24 horas, salvo atos fúnebres e velório, contendo indicação do horário de início de uso e do horário provável do fim, incluindo prazo para retirada de utensílios trazidos para uso no local e a limpeza do espaço cedido que ficará a cargo do autorizado; (*Incluído pela Resolução nº 05/2019*).

b) o autorizado deverá restituir as áreas utilizadas em adequadas condições de limpeza, conforme as tenha recebido, e não poderá introduzir modificações físicas sensíveis nestas áreas, assim entendidas como aquelas que causem remoção de mobiliário fixo, instalações elétricas ou hidráulicas e marcas decorrentes de uso de tinta ou material colante em paredes, vidros e móveis; (*Incluído pela Resolução nº 05/2019*).

c) o autorizado se utilizará de materiais de consumo próprios, para fins de higiene e de alimentação, tais como papel higiênico, papel toalha, desinfetantes, açúcar, café e copos descartáveis; (*Incluído pela Resolução nº 05/2019*).

d) a autorização de uso será formalizada mediante requerimento e será deferida, ou indeferida, por ato do Presidente. (*Incluído pela Resolução nº 05/2019*).

Art. 315 - Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 1º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis os prazos serão contados em dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 316 - No que não for expressamente instituída como norma regimental, serão adotados, complementarmente, os preceitos de Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva.

Parágrafo Único - Em caso de conflito ou dúvida na aplicação de preceito regimental, prevalecerá a norma aplicável hierarquicamente superior.

Art. 317 - É nula, não gerando nenhum efeito, a decisão tomada pelo Plenário, que conflitar com as normas expressas deste Regimento.

Art. 318 - O Vereador no exercício do mandato terá permissão para examinar processo dentro do expediente da Secretaria do Legislativo. Para retirada de processo da Secretaria da Câmara, dependerá de despacho do Presidente e se, autorizado, far-se-á entrega pessoal mediante carga lançada em livro próprio, com recibo, sem prejuízo dos prazos regimentais.

Art. 319 - Todas as resoluções que disponham sobre alteração do Regimento Interno, bem como os Projetos ainda em tramitação nesta data, serão considerados revogados e prejudicados, respectivamente, sendo que neste último caso, serão remetidos ao arquivo definitivamente.

Art. 320 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados até a presente data.

Art. 321 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 27 de dezembro de 2004.

Vereador Demerval Ziemer Batista da Cruz
Presidente